

PROJETO DE LEI Nº 38/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS CONSOANTE A PREVISÃO DO § 19 DO ART. 85 DA LEI FEDERAL 13.105/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Três Palmeiras o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência serão repassados ao assessor jurídico ou assessoria jurídica responsável pela condução das demandas.

Art. 2º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que dificulte ou retire da assessoria jurídica o efetivo o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 4º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 5 Fica assegurado à assessoria jurídica o direito aos honorários advocatícios nas demandas em que atuou, conforme o seu trabalho realizado e o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vigência do Código de Processo Civil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
17 de setembro de 2018.

SILVÂNIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Augusta Casa com vistas a regulamentar no âmbito municipal disposição expressa contida no § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil que dispõe sobre os honorários advocatícios na área pública, sendo que referido dispositivo legal traz a seguinte redação: *§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.*

Desta forma o presente projeto de lei visa recepcionar no âmbito municipal a legislação processual aplicável quanto aos honorários advocatícios que pelo próprio *nomem juris* pertencem ao assessor jurídico ou assessoria técnica na área jurídica que atua na demandas em que figura o Município. A contemplação dessa norma visa disciplinar matéria já editada no Código de Processo Civil que se encontra em vigor desde 18 de março de 2016.

Alia-se a tal argumento o fato de que tal conduta busca atender orientação do Tribunal de Contas do Estado para os municípios gaúchos em sede de inspeção.

Assim sendo rogamos a aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
17 de setembro de 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal